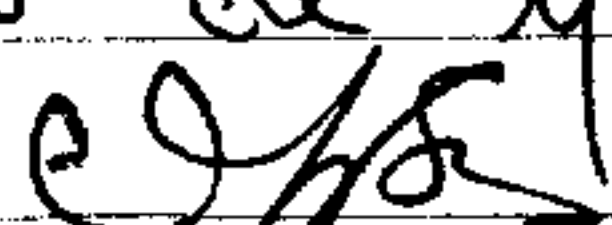


ser passada diretamente pelos atuais proprietários, no Cartório competente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 25 de novembro 1975.


Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Lei nº 725/75 - de 05 de dezembro de 1975.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1976.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que tendo decorrido o prazo previsto da lei em lei sem que a Câmara Municipal devolvesse para causas o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 1976, nos termos do art. 59, da Lei Estadual nº 2.760, de 30 de março de 1973, Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrante desta lei, estima o Receita e fixa a despesa em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º Suplementação, em até trinta por cento (30%) de receita estimada, para atender a insuficiência de caixa;

Art. 3º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão aumentadas pelo órgão Central de Administração / de administrações Gerais.

Art. 4º O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Itapemirim (ES) 05 de dezembro 1975
D 18

~~Blome de Souza atualizado
Prefeito Municipal~~

Lei nº 26/75. de 23 de dezembro de 1975.

Substitui expressão e altera redação de artigo do Código tributário, instituindo a unidade fiscal para o município e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º ficam substituídas pela expressão